



Sumário

Sumário

▪ **Notícias**

- Direitos em risco (Revista do Idec)
- Justiça proíbe Uniesp de barrar alunos com pendências no Fies em provas (Estadão/Istoé/Uol/ A Cidade)
- Total de novos contratos no Fies vai ficar abaixo das expectativas, diz ABMES (EPTV São Carlos- Jornal da EPTV 1ª Edição)
- Juiz estica prazo para contrato novo no Fies (Folha de São Paulo)
- Liminar da Justiça garante inscrição no Fies apesar de falha no sistema (G1)
- Procon e a Apas fecham acordo para por fim à polêmica das sacolas plásticas em São Paulo (Rádio Prudente)
- Consumidor tem direito de se arrepender de compra, aponta entendimento do STJ (Consultor Jurídico)

▪ **Superior Tribunal de Justiça**

1. Direito coletivo e direito do consumidor. Ação civil pública. Título de capitalização. Publicidade enganosa veiculada por canais de televisão, jornais e, pessoalmente, por corretores. Ação híbrida. Direitos individuais homogêneos, difusos e coletivos.
2. Agravo regimental nos embargos de declaração no Recurso Especial. Ação coletiva. Consumidor. Cartão de crédito. Juros remuneratórios e multa moratória. Direito à informação. Aplicabilidade do enunciado 283/STJ.
3. Agravo regimental no recurso especial. Direito do consumidor. Plano de saúde. Recusa indevida de cobertura de tratamento domiciliar. Cláusula abusiva. Danos morais. Cabimento. Recurso especial provido. Decisão mantida.
4. Agravo regimental no agravo em recurso especial. Sistema financeiro de habitação. Tabela Price. Legalidade. Taxa referencial (TR). Correção do saldo devedor. Aplicação. Possibilidade. Recurso negado.

5. Agravo regimental. Agravo em recurso especial. Plano de saúde coletivo. Empregado inativo. Direito de permanência no plano de saúde nas mesmas condições contratuais dos empregados ativos. Pagamento integral da mensalidade. Acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência do STJ. Súmula n. 83 do STJ.
6. Agravo regimental no agravo em recurso especial. Civil. Contrato de plano de saúde. Manutenção das mesmas condições de assistência médica e valores de contribuição. Interpretação do art. 31 da lei 9.656/98. Decisão mantida.
7. Processo civil. Direito civil. Agravo regimental. Cobertura de plano de saúde e doença preexistente e não diagnosticada. Ausência de má-fé. Dever de assistência. Atendimento domiciliar não excluído da cobertura do plano de saúde. Agravo regimental não provido.

■ **Tribunais Estaduais**

1. Apelação. Financiamento de veículo. Revisional. Sentença de parcial procedência. Apelações de ambas as partes.
2. Ação de condenação em obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela antecipada. Plano de saúde. Rede credenciada que não dispõe de tratamento similar. Direito da consumidora de recorrer a hospitais que forneçam a terapia. TJ-SP.
3. Apelação cível. Responsabilidade civil. Direito do consumidor. Ação de cancelamento de registro negativo de crédito cumulada com indenização por danos morais. CCF/BACEN. Reconhecimento da legitimidade passiva do órgão arquivista. Boa vista serviços. Sentença desconstituída. TJ-RS.
4. Apelação cível. Direito público não especificado. Direito do consumidor. Energia elétrica. Irregularidades no medidor. Ausência de comprovação de fraude. Recuperação de consumo de energia elétrica. Ilegalidade da cobrança. TJ-RS.
5. Direitos do consumidor e processual civil. Promessa de compra e venda de bem imóvel. Cláusulas abusivas. Direito de retenção. Cláusula penal. Litigância de má-fé. Artigo 17, incisos I e III do Código de Processo Civil. Sucumbência recíproca. Art. 21, caput do CPC. TJ-DF.
6. Consumidor. Contrato de promessa de compra e venda de imóvel. Preliminar. Cerceamento de defesa. Rejeição. Ilegitimidade passiva. Rejeição. Comissão de

- corretagem. Ausência de previsão contratual. Ônus do fornecedor. Restituição devida. Recurso desprovido. TJ-DF.
7. Apelação cível. Rescisão contratual. Contrato de compra e venda. Imóvel na planta. Comissão de corretagem. Devolução. Pagamento na forma simples. Ausência de má-fé. Multa contratual. Abusividade. Dano moral configurado. TJ-MA.
8. Apelação cível. Ação indenizatória. Falha em serviço de enfermagem. Responsabilidade objetiva do hospital. Relação de consumo inversão do ônus da prova. Indenização devida. TJ-MA.

▪ **Eventos**

- I Seminário de Direito do Consumidor da Defensoria Pública de São Paulo.

| Apresentação

Caros Defensores (as) Públicos (as) e Servidores (as):

Apresentamos a vigésima nona edição do Informativo do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, que vem sendo editado com periodicidade mensal.

Sugestões para a elaboração e aprimoramento desse Informativo podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico nudecon@defensoria.sp.gov.br.

Boa leitura!

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Notícias

1) DIREITOS EM RISCO

Veículo: Revista do Idec

Data: Abril/2015

Estado: SP

A Anac pode mudar importantes regras sobre assistência ao passageiro e extravio de bagagem. Entenda o que está em jogo e quais são as possíveis perdas do consumidor

Recentemente, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) anunciou a atualização de algumas normas do setor e abriu duas consultas públicas para discutir as novas regras: uma sobre as condições gerais de transporte aéreo, e outra específica sobre bagagens. O Idec, no entanto, avalia que algumas propostas da agência reguladora são prejudiciais ao consumidor. "O texto de regulamentação proposto pela Anac apresenta irregularidades que confrontam diretamente com o Código de Defesa do Consumidor [CDC], retirando importantes garantias de reparação ao passageiro", explica Claudia Pontes Almeida, advogada do Instituto.

A mais grave delas, segundo a advogada, pode isentar as companhias de prestar assistência material (alimentação e hospedagem, por exemplo) aos passageiros diante de atrasos ou cancelamentos de voo ocasionados por eventos climáticos ou provocados por terceiros. Em relação às bagagens, o grande problema é a possível fixação de indenização limitada em caso de extravio de malas, independentemente do valor dos pertences perdidos.

Desde o ano passado, o Idec tem se esforçado para manter diálogo com a agência, a fim de evitar que as propostas sigam adiante da maneira como estão. "As entidades de defesa do consumidor têm um árduo trabalho pela frente para garantir que os anseios das companhias aéreas não sejam atendidos pela agência", observa Almeida.

A Revista do Idec contactou a Anac, por meio de sua assessoria de imprensa, para comentar os problemas apontados nas propostas. A agência, porém, informou não falar sobre o tema enquanto a futura minuta não estiver pronta, mas afirmou que não há intenção de reduzir os direitos dos passageiros. O Idec espera que a palavra seja mantida e que nenhuma garantia seja retirada do consumidor.

RESPONSABILIDADE REDUZIDA

A consulta pública sobre a revisão das condições gerais do transporte aéreo, encerrada em dezembro, é a que concentra a maior parte dos riscos para o consumidor. A principal ameaça diz respeito à mudança da responsabilidade da companhia aérea, que passaria de objetiva para subjetiva ou seja, passaria a ser interpretada caso a caso. "Isso pode dar margem para as empresas se esquivarem da assistência, atribuindo a todos os atrasos e cancelamentos justificativas que se enquadrem como caso fortuito ou de força maior", argumenta a advogada do Idec.

O coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública de São Paulo (Nudecon), Rodrigo Serra Pereira, concorda. "Assim como o Idec, consideramos a questão preocupante por mitigar a

responsabilidade das operadoras", diz. "A regulamentação elenca muito mais deveres dos consumidores e traz hipotéticas violações. Isso, de certa forma, desequilibra a relação e vai contra o CDC, que trata o consumidor como parte vulnerável", complementa Pereira.

A resolução que define as regras para a assistência material atualmente em vigor foi aprovada pela Anac em 2010, depois que uma ação judicial do Idec e do Procon-SP obteve liminar obrigando as empresas aéreas a prestar informação e a reparar os danos sofridos pelos passageiros, como previsto no CDC, frente ao apagão aéreo vivido em 2006.

Outro ponto problemático diz respeito à acomodação dos passageiros. De acordo com a proposta, a companhia aérea pode passar a cobrar do consumidor com sobrepeso o uso da poltrona adjacente. O Idec propôs a supressão desse artigo e defendeu que, em seu lugar, seja prevista a existência de poltronas de uso exclusivo para obesos e pessoas altas - medida, inclusive, outrora sugerida pela Anac. A diretora executiva do Procon-SP, Ivete Maria Ribeiro, acrescenta, ainda, que a cobrança adicional por uma condição física do passageiro é abusiva, pois onera excessivamente o consumidor.

Outros aspectos da proposta que podem reduzir os direitos do consumidor são relacionados à compra e ao cancelamento de passagens. A Anac quer instituir que, caso haja um erro nos dados na emissão do bilhete, o custo de emitir uma nova passagem seja repassado ao passageiro. "Essa possibilidade é abusiva e vedada pelo artigo 39 do CDC, pois é dever do operador solicitar os documentos necessários para a emissão correta da passagem", destaca Almeida.

Em relação ao cancelamento, a tentativa é que ele só seja possível no prazo de 24 horas após a compra da passagem, com antecedência mínima de sete dias para a viagem. A previsão, porém, desrespeita o artigo 49 do CDC, que prevê sete dias para desistência de compras feitas fora do estabelecimento comercial. Além disso, o prazo atualmente em vigor, que permite o cancelamento até 72 horas antes do embarque, segundo o Código Civil, é razoável para que a companhia consiga renegociar a passagem.

REPARAÇÃO LIMITADA

Na consulta pública sobre as regras para transporte de bagagens em voos nacionais e internacionais, finalizada em fevereiro, se destaca a intenção da agência de fixar em até 1.131 DES (Direitos Especiais de Saque unidade monetária cuja cotação, em março, era de R\$ 4,42) o valor da indenização a ser paga pelo extravio da mala ao passageiro que não declarou o quanto tinha em sua bagagem antes de embarcar. Na prática, a mudança significa que, se o consumidor não tiver declarado o valor de seus pertences, receberá, no máximo, cerca de

R\$ 4,9 mil (considerando a cotação do mês passado) em caso de perda ou danos à sua bagagem, mesmo que o conteúdo da mala fosse muito mais valioso. "Essa proposta deixa o consumidor em extrema vulnerabilidade e é contrária tanto à legislação consumerista quanto ao Código Civil, que estabelece a reparação integral de danos materiais e morais sofridos", pontua a advogada do Idec.

O fato de limitar o direito de quem não informou o quanto vale a sua mala também é visto como uma violação, já que o consumidor tem de pagar pelo serviço de declaração de bagagem e, se não o fizer, está sujeito a ter o ressarcimento diminuído. "O extravio é uma falha na prestação do serviço. Assim, a cobrança de seguro para garantir o reparo é abusiva e a limitação de ressarcimento desses danos deve ser afastada pela Anac", defende Claudia Almeida.

PRESSÃO DOS CONSUMIDORES

Em fevereiro, Anac convocou uma reunião para debater o tema com as entidades de defesa do consumidor, entre elas, o Idec, o Procon-SP, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública de São Paulo.

As organizações reiteraram os pontos problemáticos das medidas em consulta pública, mas não houve sinalização clara da agência reguladora se eles serão suprimidos. "Se a resolução for aprovada com propostas contrárias ao CDC, os órgãos de defesa do consumidor podem entrar com uma ação contra a medida. Mas até o Judiciário julgar o caso, muitos passageiros podem ter seus direitos violados", explica a advogada do Idec, que destaca a importância de que a sociedade pressione a Anac a rever tais propostas.

A discussão pode ser retomada em junho, quando está prevista uma audiência pública sobre o tema, ainda sem data definida. "É difícil prever o que pode acontecer, mas é importante que a população tenha consciência do que está em jogo para que o debate se amplie", destaca Rodrigo Serra Pereira, do Nudecon. "Somente com uma nova discussão as fissuras começarão a se fechar e os novos regulamentos poderão atender de melhor forma o consumidor", opina a diretora executiva do Procon-SP. O Idec vai continuar lutando por isso.

[▲ Voltar ao menu](#)

2) JUSTIÇA PROÍBE UNIESP DE BARRAR ALUNOS COM PENDÊNCIAS NO FIES EM PROVAS

Veículo: Estadão/ Istoé/Uol/ A Cidade

Data: 24/04/2015

Estado: SP

A 36.ª Vara Cível do Foro Central atendeu ao pedido da Defensoria Pública de São Paulo

SÃO PAULO - Decisão da Justiça proibiu a União das Instituições de Ensino de São Paulo (Uniesp), instituição particular de ensino superior, de impedir alunos com pendências no Financiamento Estudantil (Fies) de fazer provas e outras atividades. Segundo denúncia levada à Defensoria Pública paulista, a Uniesp estaria impedindo alunos sem a efetivação da matrícula de realizar qualquer atividade acadêmica.

Os casos foram relatados aos defensores por alunos na semana passada. A Juíza Stefânia Costa Amorim Requena, da 36.ª Vara Cível do Foro Central, atendeu ao pedido da Defensoria e concedeu medida liminar determinando que a Uniesp não impeça os alunos de participarem das atividades até a conclusão do processo de recadastramento. Impôs uma pena de multa diária de R\$ 1.000 para cada aluno em caso de descumprimento.

A Uniesp já foi punida pelo Ministério da Educação por causa de fraudes no Fies. Reportagem do Estado mostrou que, em 2013, uma faculdade do grupo tinha 80% dos 30 mil alunos com Fies. Outra instituição do grupo, a Faculdade de Vargem Grande Paulista, chegou a uma taxa de cobertura do Fies para 95% de seus 1,2 mil alunos - em 2010, nenhum matriculado era beneficiado pelo financiamento. Apesar das denúncias de irregularidades, a instituição recebeu no ano passado R\$ 405 milhões de pagamentos do Fies.

Por causa de mudanças nas regras do Fies promovidas pelo governo, como a imposição de um teto de reajuste nas mensalidades, o processo de renovação tem sido mais demorado. O prazo para renovação foi prorrogado para o dia 29 de maio. O governo tem ainda priorizado cursos bem avaliados e regiões menos atendidas para novos contratos.

Outro lado. A Uniesp informou que não foi notificada da decisão e que, assim que receber a notificação, irá se manifestar. No entanto, informou em nota que os alunos que não puderam fazer a prova não estavam regularmente matriculados. Conforme a Lei 9870/99, os alunos precisam estar matriculados para que possam ter todos os seus direitos garantidos."

A Uniesp garantiu que, caso não consigam realizar o aditamento antes do período das provas, os alunos poderão fazer provas substitutivas gratuitamente assim que concluírem o processo no Fies.

A instituição ainda ressaltou que o problema com o aditamento não é exclusivo da Uniesp. "Cabe ao MEC e ao FNDE regularizar o SISFIES de modo que tal processo seja concluído. Assim como nas demais instituições, este é o único motivo pelo qual os alunos da UNIESP não conseguiram realizar o aditamento."

3) TOTAL DE NOVOS CONTRATOS NO FIES VAI FICAR ABAIXO DAS EXPECTATIVAS, DIZ ABMES

Veículo: O Globo

Data: 29/04/2015

Estado: RJ

Só 242 mil foram firmados, menos da metade do esperado, segundo Associação de Mantenedoras. Prazo acaba nesta quinta

Na véspera do fim do prazo de inscrição no Financiamento Estudantil (Fies), o cenário é de apreensão para estudantes que ainda não conseguiram ingressar no programa. Embora o Ministério da Educação (MEC) não divulgue o número atualizado de adesões ao Fies até o momento, a estimativa da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) é de que a quantidade de novos contratos fique muito aquém do esperado e seja menor do que no ano passado.

— Tínhamos uma estimativa de que 500 mil alunos iriam aderir ao Fies no primeiro semestre, mas não vai alcançar esse número. Falta um dia e o último balanço divulgado pelo MEC (há uma semana) é de 242 mil, isso é menos da metade. Além disso, o primeiro semestre tem um ingresso maior que o segundo — afirmou o diretor executivo da ABMES, Sólton Caldas — Em comparativo com o ano passado, que tivemos um total 730 mil contratos novos, isso está aquém. Teremos um retrocesso no financiamento de contratos pelo governo.

Na maioria dos casos, o motivo pelo qual os estudantes não conseguem o cadastro no Fies tem nome: “M321”. O código que aparece quando muitos universitários tentam sem sucesso o financiamento significa que “o limite de financiamento disponibilizado para esta IES (instituição de ensino ou curso) está esgotado”.

— Eu vou continuar tentando aproveitar o dia que resta. Até o ano passado, só faltavam jogar no nosso colo (o financiamento), e agora quem quer aderir não consegue— afirma o estudante de farmácia da Universidade Estácio de Sá, Audrey Ferreira.

O aluno tem 40 anos, está no 6º período do curso, e tenta aderir ao Fies pela primeira vez. Audrey afirma que o programa é a ferramenta que encontrou para garantir a conclusão dos estudos:

— A nossa realidade é muito difícil, o preço das coisas aumenta mais que o que ganhamos de salário. Chegou em uma situação que o dinheiro que ganho mal dá para pagar o curso. Veio a ideia de me inscrever, porque as condições ficaram apertadas, mas não consigo me cadastrar.

Após meses de transtornos causados pela “M321”, o Fundo Nacional do Desenvolvimento (FNDE), responsável pelo Fies, acrescentou anteontem um esclarecimento afirmando que a mensagem não se trata de um erro de sistema, mas sim de uma indicação de que, realmente, não existem mais vagas. Segundo o FNDE, “a partir deste ano o MEC definiu cotas de financiamento para cada instituição de ensino, além de priorizar o financiamento de cursos melhores avaliados nos processos conduzidos pelo Ministério, ou seja, que obtiveram, nessa ordem, os seguintes conceitos no Sistema Nacional de Avaliação de Cursos (SINAES): 5,4 e 3”.

— Eu nem sei mais o que fazer, sinceramente. Cursei quase quatro meses para perder tudo, jogar todo o período no lixo. Madruguei na frente do computador para chegar agora e simplesmente falarem que não vamos conseguir e ponto. É um descaso total. A dois dias do fim do prazo eles colocam esse aviso no site do Fies? Vemos na TV falando totalmente o oposto: que todo mundo vai conseguir. Mas é tudo mentira. — critica a aluna de odontologia da Universidade Veiga de Almeida, Beatriz Morgado, que diz que terá que cancelar a matrícula caso não consiga o Fies.

Em resposta ao GLOBO, o FNDE confirmou as restrições de vagas aos cursos com conceito 3 e 4, mas afirmou que “há atendimento plenos aos cursos nota 5”. A Veiga de Almeida, no entanto, nega. A universidade aponta em um informativo sobre o programa que alunos do curso de enfermagem, que tem conceito 5, não estão sendo atendidos.

— Segundo os últimos dados, há 1.122 novos contratos pelo Fies na Veiga. Mas existem, pelo menos, mais mil alunos no sistema que ainda estão na fila e não têm vaga— conta o reitor Arlindo Cardarett Vianna.

ALUNOS RECORREM À JUSTIÇA

Em meio à crise causada pelas alterações nos critérios de concessão de vagas do Fies, alguns estudantes têm recorrido à justiça. Em Piracicaba, no interior de São Paulo, um grupo de estudantes entrou com um pedido de ação civil pública no Ministério Público Federal (MPF) relativo às dificuldades encontradas.

É este o exemplo que a paulista Anna Santiago pretende seguir caso não consiga se cadastrar no Fies. Estudante de veterinária no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), Anna conta que já entrou em contato com um advogado para saber como deve agir caso não seja aceita no programa.

— Estou tentando entrar em uma faculdade federal, mas vou ter que estudar muito para isso e nunca tive tempo, porque sempre tive dois empregos. Já entrei em contato com um advogado e também fui orientada a procurar a defensoria pública. Eu vou continuar tentando, mas a minha esperança foi para o ralo— disse.

METAS DO PNE EM RISCO

O diretor executivo da ABMES ressaltava outro problema que pode ser gerado pelas restrições encontradas no Fies neste ano. De acordo com Caldas, a baixa adesão ao programa influencia de maneira negativa uma das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). O plano prevê que a taxa líquida de matrículas na educação superior— ou seja, o número de jovens entre 18 e 24 anos na universidade— deve alcançar o patamar de 33% dos até 2024. Atualmente, a taxa é de 16,5%.

— Essa decisão do governo vai afetar diretamente no cumprimento das metas do PNE.— afirma Caldas.

O FNDE afirmou que o Fies “não funciona com número de vagas pré-estabelecidas, mas sim com limite financeiro”. O fundo, no entanto, não informou qual seria o limite estabelecido para este ano. No ano passado, o valor chegou a R\$13,8 bilhões. O órgão disse ainda que, no caso dos alunos que não firmaram o contrato inicial, “não há previsão de estender o prazo para novas inscrições.”

[▲ Voltar ao menu](#)

4) JUIZ ESTICA PRAZO PARA CONTRATO NOVO NO FIES

Veículo: Folha de S.Paulo

Data: 02/05/2015

Estado: SP

Liminar da Justiça Federal de Mato Grosso vale para todo o país e não fixa data; o governo federal vai recorrer

Inscrições deveriam ser encerradas nesta quinta (30); prorrogação foi pedida pela Defensoria Pública da União

A Justiça Federal de Mato Grosso determinou nesta quinta-feira (30) que a União prorrogue o prazo de inscrição para quem quer ingressar no Fies (Fundo de Financiamento Estudantil).

As inscrições deveriam ter sido encerradas às 23h59 desta quinta, mas, à noite, uma liminar concedida pelo juiz Raphael Cazelli de Almeida Carvalho prorrogou o prazo por tempo indeterminado.

O juiz atendeu pedido encaminhado pela Defensoria Pública da União. A decisão vale para todo o país.

O Ministério da Educação informou que vai recorrer da decisão por meio da Advocacia Geral da União.

No pedido de prorrogação, a Defensoria alega que a educação de milhares de estudantes não pode ser prejudicada por falhas no sistema do Fies.

A prorrogação do prazo, porém, não significa que o governo federal aceitará novos contratos --o sistema pode ficar disponível, mas sem novas vagas abertas.

Diante das queixas de estudantes de dificuldades para conseguir completar o processo no site do Fies, o governo federal tinha estendido até 29 de maio o prazo para quem pretende renovar o contrato.

Mas foi mantida a data limite de 30 de abril para interessados em conseguir um novo financiamento.

NA FILA

Até quarta (29), 250 mil novos contratos tinham sido firmados, segundo o Ministério da Educação. Em 2014, foram 732 mil no ano todo. Ainda não há previsão de abertura do Fies no segundo semestre.

Há 1,9 milhão de contratos ativos no país, dos quais 156.940 não tinham sido renovados até quarta-feira.

De acordo com a Defensoria, as falhas no acesso ao site violam os direitos coletivos dos estudantes de baixa renda pré-matriculados em cursos superiores particulares.

"A União deve garantir que essas novas contratações sejam realizadas", disse a defensora pública Luciana Tiemi Koga, em entrevista ao programa "Hora Um", da Globo.

No final de 2014, o ministério adotou mudanças que, na prática, restringiram o acesso ao programa federal.

O governo cortou repasses, limitou o reajuste de mensalidades e passou a exigir desempenho mínimo no Enem e rigor maior sobre a qualidade dos cursos financiados.

Depois disso, estudantes passaram a relatar problemas para acessar o sistema do Fies e alguns ameaçaram inclusive desistir dos cursos.

Alunos chegaram a passar a madrugada na fila em frente à FMU, em São Paulo, para completar o processo.

O Ministério da Educação disse, em diferentes ocasiões, que monitora o sistema para garantir o funcionamento.

[▲ Voltar ao menu](#)

5) *Liminar da Justiça garante inscrição no Fies apesar de falha no sistema*

Veículo: G1

Data: 30/04/2015

Estado: SP

Pedido da Defensoria Pública de Campinas foi atendido nesta quinta (30). Alunos deverão solicitar à instituição a declaração que comprove requisitos.

A Defensoria Pública de Campinas (SP) conseguiu na Justiça uma liminar que garante aos estudantes da região de Campinas (SP) o direito à inscrição no Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). A decisão foi divulgada nesta quinta-feira (30). Para garantir vaga, o aluno precisa de uma declaração da instituição de ensino afirmando que há disponibilidade no curso. O documento precisa ser datado de 30 de abril, quando terminam oficialmente as adesões ao Fies.

A solicitação foi feita pelo defensor Roberto Pereira Del Grossi após universitários reclamarem que não estavam conseguindo fazer o cadastro por falhas no site do programa do governo federal. O pedido foi atendido pelo juiz Valter Antoniassi Maccarone, da 4ª Vara da Justiça Federal.

"Eu cheguei a pedir para prorrogar o prazo e pedi a liminar com efeito nacional, mas o juiz interpretou e concedeu só para os estudantes da região de Campinas", afirma o defensor.

Passo a passo

O caminho para os alunos que não realizaram a inscrição por problemas no sistema do Fies e constataram que há vagas na faculdade pretendida é solicitar uma declaração à instituição de ensino superior nesta quinta-feira (30).

No documento deve constar que o aluno preenche "todos os requisitos do programa e que não tem conseguido acesso ao programa por problemas técnicos do site", conforme informa a nota enviada pelo órgão.

"A declaração deve mostrar que eles estão tentando fazer a inscrição e não estão conseguindo, apesar da universidade informar que há vaga para o curso que o estudante tem interesse e que ele atende a todos os requisitos do MEC", afirma Grossi.

O próximo passo é levar a declaração no atendimento da defensoria pública, localizada na Rua Jorge Krug, 211. A entrega do documento pode ser feita até a semana que vem, das 9h às 16h30. A declaração será juntado ao processo para garantir o cumprimento da decisão.

"O importante é que os estudantes demonstrem que até o dia de hoje (30) eles demonstraram interesse pelo Fies e viram que há vaga. O sistema fala uma coisa e quando eles se dirigem à secretaria da faculdade recebem outra informação, de que outros estudantes conseguem fazer a inscrição", explica o defensor.

Última tentativa

Caso o universitário não consiga retirar o documento na secretaria da faculdade nesta quinta, o defensor orienta que ele peça a declaração mesmo assim e anexe uma cópia da tela (print), com a data até 30 de abril e a mensagem de erro que aparece ao tentar fazer a inscrição no site do Fies.

"Ele deve levar na defensoria na semana que vem, quando serão estudados a apresentação de outros documentos que mostre que o aluno preenche todos os requisitos para o acesso aos sistema do Fies. Precisa provar que o estudante buscou o acesso até a data limite e ter a declaração da faculdade, que fiscaliza se existe mesmo a vaga e sabe a nota do Enem", explica.

[▲ Voltar ao menu](#)

6) PROCON E A APAS FECHAM ACORDO PARA POR FIM À POLÊMICA DAS SACOLAS PLÁSTICAS EM SÃO PAULO

Veículo: Rádio Prudente

Data: 28/04/2015

Estado: SP

Para ouvir a matéria, clique [aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

7) Consumidor tem direito de se arrepender de compra, aponta entendimento do STJ

Veículo: Consultor Jurídico

Data: 03/05/2015

Estado: SP

Quem nunca se arrependeu de comprar alguma coisa por impulso? A situação é frequente, mas poucos sabem que podem desistir da aquisição e receber seu dinheiro de volta se a compra foi pela internet ou telefone. É o chamado direito de arrependimento, previsto no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, e cada vez mais garantido pelos tribunais brasileiros.

Pelo dispositivo, “o consumidor pode desistir do contrato, no prazo de sete dias [...] sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio”. Pelo parágrafo único do artigo, “se o consumidor exercitar o direito de arrependimento [...] os valores eventualmente pagos [...] serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados”.

Em caso de desistência da compra, quem arca com a despesa de entrega e devolução do produto é o comerciante. A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, inclusive, tem jurisprudência nesse sentido.

De acordo com o acórdão proferido pela turma no Recurso Especial 1.340.604, “eventuais prejuízos enfrentados pelo fornecedor nesse tipo de contratação são inerentes à modalidade de venda agressiva fora do estabelecimento comercial”. Além disso, “aceitar o contrário é criar limitação ao direito de arrependimento, legalmente não previsto, além de desestimular tal tipo de comércio, tão comum nos dias atuais”.

A tese foi fixada no julgamento de um recurso do estado do Rio de Janeiro contra a TV Sky Shop, responsável pelo canal de compras Shoptime. O processo discutiu a legalidade da multa aplicada à empresa por impor cláusula contratual que responsabilizava o consumidor pelas despesas com serviço postal decorrente da devolução de produtos.

De acordo com a jurisprudência do STJ, o consumidor também pode se arrepender de empréstimo bancário contratado fora das instalações do banco. O entendimento foi firmado pela 3ª Turma no julgamento de recurso especial de uma ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco ABN Amro Real.

O caso era de inadimplemento de contrato de financiamento, com cláusula de alienação fiduciária em garantia (em que um bem móvel ou imóvel é dado como garantia da dívida). A primeira instância negou o pedido do banco por considerar que o contrato foi celebrado no escritório do cliente, que manifestou o arrependimento no sexto dia seguinte à assinatura do negócio.

O banco recorreu ao Tribunal de Justiça de São Paulo, que afastou a aplicação do CDC ao caso e deu provimento ao recurso. O consumidor, então, foi ao STJ. A relatora do processo, ministra Nancy Andrighi, destacou que a 2ª Seção tem consolidado o entendimento de que o CDC se aplica às instituições financeiras, conforme estabelece a Súmula 297 do tribunal.

Temas novos

Apesar da jurisprudência, o direito ao arrependimento nem sempre é atendido de pronto. Um exemplo é a ação civil pública movida que o Ministério Público de São Paulo ajuizou para tentar impor nos contratos de adesão da Via Varejo, que detém a rede Ponto Frio, multa de 2% sobre o preço da mercadoria comprada em caso de não restituição imediata dos valores pagos pelo consumidor que desiste da compra. O MP pede ainda inclusão de outras garantias, como fixação de prazo para devolução do dinheiro.

A Justiça paulista atendeu aos pedidos, mas a empresa recorreu ao STJ, que ainda não julgou a questão. Com o início da execução provisória da sentença, a Via Varejo ajuizou medida cautelar pedindo o efeito suspensivo ao recurso especial que tramita na corte superior. O caso é discutido no AREsp 553.382. O ministro Paulo de Tarso Sanseverino, relator do caso, deferiu a liminar por considerar que o tema é novo.

Outra questão que ainda não tem jurisprudência firmada diz respeito ao direito de arrependimento nas compras de passagens aéreas pela internet. Tramita no Congresso o Projeto de Lei do Senado 281, que prevê a inclusão no CDC do artigo 49-A para tratar especificamente de bilhetes aéreos.

Se aprovado, o projeto estabelecerá prazo diferenciado para o consumidor exercer o direito de arrependimento, em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada da agência reguladora do setor.

Vale ressaltar que o direito de arrependimento não se aplica a compras feitas dentro do estabelecimento comercial. Nessa hipótese, o consumidor só poderá pedir a devolução do dinheiro se o produto tiver defeito que não seja sanado no prazo de 30 dias. A regra tem previsão no artigo 18 do CDC.

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Superior Tribunal de Justiça

1) Ementa: DIREITO COLETIVO E DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. PUBLICIDADE ENGANOSA VEICULADA POR CANAIS DE TELEVISÃO, JORNAIS E, PESSOALMENTE, POR CORRETORES. AÇÃO HÍBRIDA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, DIFUSOS E COLETIVOS.

1. As tutelas pleiteadas em ações civis públicas não são necessariamente puras e estanques. Não é preciso que se peça, de cada vez, uma tutela referente a direito individual homogêneo, em outra ação uma de direitos coletivos em sentido estrito e, em outra, uma de direitos difusos, notadamente em se tratando de ação manejada pelo Ministério Público, que detém legitimidade ampla no processo coletivo. Isso porque embora determinado direito não possa pertencer, a um só tempo, a mais de uma categoria, isso não implica dizer que, no mesmo cenário fático ou jurídico conflituoso, violações simultâneas de direitos de mais de uma espécie não possam ocorrer.

2. No caso concreto, trata-se de ação civil pública de tutela híbrida. Percebe-se que: (a) há direitos individuais homogêneos referentes aos eventuais danos experimentados por aqueles compradores de título de capitalização em razão da publicidade tida por enganosa; (b) há direitos coletivos resultantes da ilegalidade em abstrato da propaganda em foco, a qual atinge igualmente e de forma indivisível o grupo de contratantes atuais do título de capitalização; (c) há direitos difusos, relacionados ao número de pessoas indeterminadas e indetermináveis atingidas pela publicidade, inclusive no que tange aos consumidores futuros.

3. Na hipótese, a ação coletiva foi proposta visando cessar a transmissão de publicidade enganosa atinente aos produtos denominados Super Fácil Carro e Super Fácil Casa, veiculada por canais de televisão, jornais, além da abordagem pessoal, por meio de corretores, prepostos da empresa ré, atingindo número indeterminado de consumidores.

4. Mesmo que se considere que na situação em concreto não há direitos difusos, é de notar que, no tocante ao interesse individual homogêneo, o Ministério Público também preencheu o critério para a sua atuação na defesa desse interesse transindividual, qual seja: o interesse social relevante.

5. O STF e o STJ reconhecem que o evidente relevo social da situação em concreto atrai a legitimação do Ministério Público para a propositura de ação civil pública em defesa de interesses individuais homogêneos, mesmo que disponíveis, em razão de sua vocação constitucional para defesa dos direitos fundamentais ou

dos objetivos fundamentais da República, tais como: a dignidade da pessoa humana, meio ambiente, saúde, educação, consumidor, previdência, criança e adolescente, idoso, moradia, salário mínimo, serviço público, dentre outros. No caso, verifica-se que há interesse social relevante do bem jurídico tutelado, atrelado à finalidade da instituição, notadamente por tratar de relação de consumo em que atingido um número indeterminado de pessoas e, ainda, pela massificação do conflito em si considerado, estando em conformidade com os ditames dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 do CDC e arts. 1º e 5º da Lei n.

7.347/1985.

6. No tocante à responsabilização pela corretagem há incidência da Súm. 283 do STF: "é inadmissível o Recurso Extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".

7. Além disso, o Código do Consumidor estabelece expressamente no art. 34 que "o fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos", ou seja, há responsabilidade solidária independentemente de vínculo trabalhista ou de subordinação, responsabilizando-se qualquer dos integrantes da cadeia de fornecimento que venha dela se beneficiar, pelo descumprimento dos deveres de boa-fé, transparência, informação e confiança.

8. Ademais, pelas próprias alegações da recorrente, os corretores em questão agiram de forma parcial, atendendo aos interesses do dono do negócio, inclusive recebendo treinamento deste. Em razão disso, ambos, intermediador e fornecedor, atraíram a responsabilização solidária pelo negócio.

9. Recurso especial não provido.

(REsp 1209633/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2015, DJe 04/05/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

2) Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COLETIVA. CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS REMUNERATÓRIOS E MULTA MORATÓRIA. DIREITO À INFORMAÇÃO. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO 283/STJ.

1. Negativa de Prestação jurisdicional e nulidade: Não se revela nulo o acórdão que faz remissão aos fundamentos da sentença, a qual, de modo lógico e jurídico, analisara de forma compreensiva toda a controvérsia. Atracção, no mais, do enunciado 284/STF, em face da alegação de afronta ao art. 535 do CPC sem se especificar sob quais tópicos jazeriam os vícios a embasar a oposição dos aclaratórios.

2. Multa moratória: Desde a edição da Lei 9.298/96, alterando o enunciado do §1º do art. 52 da Lei nº 8.078/90, as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação. Incidente o CDC em relação aos contratos de administração

de cartão de crédito, deve ser observado o disposto no art. 52 do CDC aos negócios jurídicos celebrados após a entrada em vigor da Lei 9.298/96.

3. Informação: Imprescindível nesse oscilante setor de consumo, quando da concessão de crédito, informar aos usuários os custos nas operações por eles realizadas.

4. Astreintes: Ausência de impugnação no recurso especial. Eficácia das disposições a ser analisada em sede de eventual execução para o cumprimento da obrigação de fazer.

5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(AgRg nos EDcl no REsp 1345760/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/04/2015, DJe 16/04/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

3) Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. RECUSA INDEVIDA DE COBERTURA DE TRATAMENTO DOMICILIAR. CLÁUSULA ABUSIVA. DANOS MORAIS. CABIMENTO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. A orientação do STJ é no sentido de que o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento utilizado para a cura de cada uma.

2. Nos termos da jurisprudência reiterada do STJ, "a recusa indevida à cobertura pleiteada pelo segurado é causa de danos morais, pois agrava a sua situação de aflição psicológica e de angústia no espírito" (REsp 657717/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 12/12/2005).

3. Inexistindo razões que justifiquem o acolhimento da pretensão recursal, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1457098/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 05/05/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

4) Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. TABELA PRICE. LEGALIDADE. TAXA REFERENCIAL (TR). CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO NEGADO.

1. A utilização do Sistema Francês de Amortização, Tabela Price, para o cálculo das prestações da casa própria não é ilegal e não enseja, por si só, a incidência de juros sobre juros, sendo necessário demonstrar a existência de amortizações negativas, o que não ocorreu no caso dos autos.

2. É possível a aplicação da Taxa Referencial (TR) para correção do saldo devedor de contrato de mútuo habitacional vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, ainda que firmado antes da vigência da Lei 8.177/91, desde que pactuado o mesmo índice aplicável à caderneta de poupança.

3. A Segunda Seção desta Corte firmou o entendimento de que a devolução em dobro dos valores pagos pelo consumidor somente é possível quando demonstrada a má-fé do credor.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 621.594/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 20/04/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

5) Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. EMPREGADO INATIVO. DIREITO DE PERMANÊNCIA NO PLANO DE SAÚDE NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DOS EMPREGADOS ATIVOS. PAGAMENTO INTEGRAL DA MENSALIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA N. 83 DO STJ.

1. O plano de saúde, quando mantido em relação a empregado inativo, deve permanecer nas mesmas condições oferecidas aos empregados ativos, mediante o pagamento integral das contribuições, antes suportadas pelo empregador.

2. Estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência pacífica do STJ, aplica-se a Súmula n. 83/STJ.

3. Se a parte agravante não apresenta argumentos hábeis a infirmar os fundamentos da decisão regimentalmente agravada, deve o julgado ser mantido por seus próprios fundamentos.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 397.512/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 23/04/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

6) Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO DAS MESMAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E VALORES DE CONTRIBUIÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 31 DA LEI 9.656/98. DECISÃO MANTIDA.

1. A matéria referente ao art. 884 do CC não foi objeto de discussão no acórdão recorrido, apesar da oposição de embargos de declaração, não se configurando o prequestionamento, o que impossibilita a sua apreciação na via especial (Súmulas 282/STF e 211/STJ).

2. O acórdão decidiu de acordo com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que não existe dissolução de continuidade do contrato de plano de saúde em face de desligamento do empregado ou rescisão do contrato entre empregador e a seguradora. Interpretação do art. 30 da Lei 9.656/98. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 605.452/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2015, DJe 17/04/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

7) Ementa: PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. COBERTURA DE PLANO DE SAÚDE E DOENÇA PREEXISTENTE E NÃO DIAGNOSTICADA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. DEVER DE ASSISTÊNCIA. ATENDIMENTO DOMICILIAR NÃO EXCLUÍDO DA COBERTURA DO PLANO DE SAÚDE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O acórdão estadual está em harmonia com o entendimento adotado neste Sodalício, no sentido de que a doença preexistente só pode ser oposta pela seguradora ao segurado mediante a realização de prévio exame médico ou prova inequívoca de sua má-fé o que, na espécie, não ocorreu. Precedentes.

2. A análise das razões recursais e a reforma do aresto hostilizado, com a desconstituição de suas premissas como pretende o recorrente, demandaria reexame de todo âmbito da relação contratual estabelecida e incontornável incursão no conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra nas Súmulas n. 5 e 7 do STJ.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 657.777/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 14/04/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Tribunais Estaduais

1) Ementa: APELAÇÃO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. REVISIONAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELAÇÕES DE AMBAS AS PARTES.

1. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

1.1. TARIFA DE REGISTRO DO CONTRATO. De rigor o afastamento da cobrança de tal tarifa. Ausência de suporte em normas do Banco Central, no caso a Resolução nº 3.919/10 que disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras. Precedente, inclusive desta Câmara.

1.2. SERVIÇOS DE TERCEIROS. Cobrança indevida, no caso dos autos, porque ausente especificação dos serviços no contrato. Ofensa ao dever de prestação de informações claras, corretas e precisas e, por conseguinte, aos princípios da boa-fé objetiva e da transparência.

1.3. BANCÁRIO. SEGURO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. Cobrança do prêmio não se mostra ilegal Serviço que beneficia o cliente Correta a sentença ao indeferir pleito de repetição de valor pago a tal título Precedentes, inclusive desta câmara.

1.4. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Prova de erro no pagamento desnecessária. Repetição em dobro. Inadmissibilidade. Ausência de má-fé. Necessário recálculo do débito, compensando-se os pagamentos indevidos, de forma simples.

2. RECURSO DO AUTOR.

2.1. CERCEAMENTO DE DEFESA. Inocorrência. Prova pericial contábil. Desnecessidade. Ausência de discussão a respeito da capitalização de juros e das taxas e tarifas efetivamente aplicadas. Discussão unicamente de direito, a respeito da alegada abusividade.

2.2. JUROS. ABUSIVIDADE. Inocorrência. Encargos contratuais não limitados a 12% ao ano. Inaplicabilidade da Lei de Usura. Excesso da cobrança deve ser demonstrado em cada caso concreto, mediante a comprovação de descompasso entre a realidade do mercado e o quanto cobrado pela instituição financeira. Abusividade não verificada no caso concreto.

2.3. JUROS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. ADMISSIBILIDADE. Contrato celebrado por instituição financeira posteriormente à edição da MP 1.963-17/00, reeditada sob o nº 2.170-36/01. Possibilidade de capitalização de juros em período inferior a um ano. Capitalização de juros expressamente prevista no contrato. Alegação de inconstitucionalidade da MP 2.170-36/2001 afastada. Precedente do Órgão Especial deste e. Tribunal de Justiça.

2.4. TARIFA DE CADASTRO. Possibilidade de cobrança. Recurso Especial 1251331/RS, sob o rito do art. 543-C, do Código de Processo Civil: "Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira". Conforme à ordem jurídica a cobrança de tarifa de cadastro em contratos bancário desde que não verificada a abusividade. Abusividade presente no caso concreto.

2.5. COBRANÇA DE IOF. Se banco efetua pagamento do tributo e financia o valor, correta a exigência do pagamento de tal importe na concessão de crédito direto ao consumidor. Tributo devido por imposição legal. Correta a sentença ao indeferir o pleito de afastamento de tal encargo.

2.6. ENCARGOS DA MORA. No período de inadimplemento contratual apenas incidem juros remuneratórios pela média do mercado (limitado ao quanto contratado para o período de normalidade), juros de mora legais e multa contratual, limitada a 2% - Precedentes Jurisprudenciais.

2.7. TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ. Tarifa não prevista no contrato. Ausência sequer de indícios de que cobrados valores a tais títulos. Recurso, no tema, que sequer comporta conhecimento.

RECURSO DO BANCO RÉU PROVIDO EM PARTE E O DO AUTOR CONHECIDO EM PARTE E, NO QUE CONHECIDO, PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJ-SP, Relator(a): Sergio Gomes; Comarca: Ibitinga; Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/04/2015; Data de registro: 30/04/2015)

2) Ementa: Ação de condenação em obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela antecipada. Plano de saúde. Autora acometida de tumor mandibular. Necessidade de procedimento cirúrgico a ser realizado com urgência. Negativa de cobertura. Rede credenciada que não dispõe de tratamento similar. Direito da consumidora de recorrer a hospitais que forneçam a terapia. Precedentes. Decisão mantida. Agravo de instrumento desprovido.

(TJ-SP, Relator(a): Cesar Ciampolini; Comarca: Salto; Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/04/2015; Data de registro: 29/04/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

3) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO DE CRÉDITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CCF/BACEN. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO ÓRGÃO ARQUIVISTA. BOA VISTA SERVIÇOS. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. O caso em exame diz com pedido de indenização por dano moral decorrente do cadastramento do nome de consumidor em rol de inadimplentes (CCF) sem a prévia comunicação. Reconhecimento da legitimidade do órgão arquivista em relação aos registros provenientes do cadastro de cheques sem fundos (CCF), com base nos precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Sentença desconstituída, com a determinação de retorno dos autos à origem para que seja dada regular tramitação ao feito. APELO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. DECISÃO MONOCRÁTICA.

(TJ-RS, Apelação Cível Nº 70064388630, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 30/04/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

4) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. IRREGULARIDADES NO MEDIDOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FRAUDE. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. 1. Relação de consumo configurada, pois a concessionária e o usuário dos serviços de energia elétrica adequam-se aos conceitos de "Fornecedor" e "Consumidor" estampados nos arts. 2º e 3º do CDC. A inversão do ônus da prova se opera automaticamente (ope legis), tornando-se desnecessária, para tanto, a análise da vulnerabilidade do consumidor, presumida na relação de consumo. 2. Dois são os requisitos indispensáveis às demandas relativas à recuperação de consumo: a demonstração do defeito no aparelho medidor de energia, capaz de interferir no seu regular funcionamento, independentemente da apuração da autoria; e a variação substancial do perfil de consumo no período da apontada irregularidade. Ausente a comprovação de fraude no aparelho medidor, não há como imputar ao consumidor a dívida pela recuperação de consumo, devendo-se declarar nulo o aludido débito. 3. Além do mais, a Concessionária não adotou as providências

determinadas pelos arts. 72 da Resolução 456/2000 e 129 da Resolução 414/2010, ambas da ANEEL, visto que não emitiu o Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) e não realizou avaliação técnica do aparelho de medição, configurando-se como ilegal o procedimento efetuado para recuperação de consumo. A emissão do TOI (Termo de Ocorrência de Irregularidade) é imprescindível no caso de constatação de possíveis irregularidades, pois, além de descrever especificamente as irregularidades encontradas na inspeção e outros dados relevantes, é através dele (TOI) que será oportunizado ao consumidor o direito de optar pela remessa dos equipamentos de medição para perícia técnica, de acordo com o que dispõe o Art. 129, § 4º, da Resolução 414 da ANEEL. 4. O princípio da boa-fé é a regra geral que permeia as relações em nosso ordenamento jurídico, enquanto a má-fé figura como exceção, devendo, por isso mesmo, ser comprovada pela parte que a alega. Sendo assim, a Concessionária deveria comprovar, cabalmente, a existência de fraude, ônus do qual não se desincumbiu. APELAÇÃO PROVIDA.

(TJ-RS, Apelação Cível Nº 70060023223, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 29/04/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

5) Ementa: DIREITOS DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. CLÁUSULAS ABUSIVAS. DIREITO DE RETENÇÃO. CLÁUSULA PENAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ARTIGO 17, INCISOS I E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ART. 21, CAPUT DO CPC.

A controvérsia firmada entre incorporadora imobiliária e promissários compradores deve ser solucionada sob o prisma do sistema jurídico autônomo instituído pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), que, por sua vez, regulamenta o direito fundamental de proteção do consumidor previsto no artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal.

O art. 6º, V, do CDC, autoriza a modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ao consumidor. E, nos termos do art. 413, do Código Civil, a cláusula penal poderá ser reduzida, tendo em vista a natureza e a finalidade do negócio, quando houver cumprimento parcial da obrigação.

A cláusula que prevê a perda de 10% (dez por cento) do preço de venda do imóvel é abusiva porque, na prática, representa a retenção que abrangeria quase a integralidade do que foi desembolsado pelo consumidor. Violação aos artigos 51, inciso IV, e 53 do CDC. Escorreita a r. sentença, portanto, que reduziu a cláusula penal para o patamar de 15% (quinze por cento) sobre o que foi efetivamente pago pelo autor, estando dentro dos parâmetros traçados pela jurisprudência.

O inciso I, do art. 17, do CPC, preceitua o dever da parte de não deduzir pretensão contra texto expresso de lei ou fato incontroverso. Verificado, nos autos, que o autor, por intermédio do mesmo escritório de advocacia, tentou obter o acolhimento do pedido de devolução da quantia paga a título de comissão de

corretagem outrora negado pelo 1º Juizado Especial Cível de Taguatinga, em acórdão transitado em julgado, caracteriza-se como pretensão deduzida contra texto expresso de lei.

No que diz respeito ao inciso III, do art. 17, do CPC, entende-se que a parte utiliza a demanda para conseguir objetivo ilegal quando extrapola o seu direito de ação, deduzindo pretensão já sob o manto da coisa julgada. Tendo em vista que as partes foram em parte vencedoras e em parte vencidas em seus pleitos, deve incidir a regra prevista no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, que disciplina a sucumbência recíproca, motivo pelo qual cada parte arcará com os honorários de seu patrono e com metade das custas processuais. Recursos conhecidos e não providos.

(TJ-DF, Acórdão n.864563, 20130111900823APC, Relator: HECTOR VALVERDE SANTANNA, Revisor: JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 29/04/2015, Publicado no DJE: 05/05/2015. Pág.: 282)

[▲ Voltar ao menu](#)

6) Ementa: CONSUMIDOR. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. COMISSÃO DE CORRETAGEM. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. ÔNUS DO FORNECEDOR. RESTITUIÇÃO DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos de convicção produzidos nos autos. Se a prova requerida mostra-se desnecessária, sobretudo porque a matéria é eminentemente de direito e há nos autos documentos suficientes ao convencimento do magistrado, o juiz deve promover o julgamento da lide, sem que tal medida importe cerceamento de defesa. Não há falar em ilegitimidade passiva, quando demonstrado nos autos que a ré recebeu o pagamento da comissão de corretagem de que se pleiteia a restituição. É devida a restituição de valores referentes à comissão de corretagem, quando não previsto expressamente o pagamento de referido encargo pelo consumidor, tornando inequívoca a sua ciência, sobretudo quando não demonstrada nos autos a efetiva prestação dos serviços de corretagem, uma vez que os custos do negócio devem ser suportados pelo fornecedor, eis que inerentes à atividade empresarial.

(TJ-DF, Acórdão n.864481, 20140410004672APC, Relator: ESDRAS NEVES, Revisor: HECTOR VALVERDE SANTANNA, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 29/04/2015, Publicado no DJE: 05/05/2015. Pág.: 295)

[▲ Voltar ao menu](#)

7) Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL NA PLANTA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. DEVOLUÇÃO. PAGAMENTO NA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA CONTRATUAL. ABUSIVIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. 1º APELO IMPROVIDO E 2º APELO PARCIALMENTE PROVIDO. I. A obrigação de pagar a comissão de

corretagem é daquele que contrata, sendo, no presente caso, da construtora que disponibilizou o profissional no seu stand de venda para captar clientes. II. De acordo com entendimento do STJ, a repetição de indébito só será devida nos termos do art. 42 do CDC quando houver comprovada má-fé do credor, o que não ocorreu no caso dos autos, eis que as partes assinaram contrato que previa o pagamento. III. A rescisão unilateral do contrato admite a retenção de parte do valor pago, no entanto, tal percentual deve ser proporcional e razoável. IV. Caracterizada a responsabilidade civil da empresa vendedora, haverá o dever de indenizar, sendo o valor de R\$ 10.000,00 para cada uma das partes, razoável e proporcional aos danos causados. V. 1º apelo improvido, 2º apelo provido parcialmente.

(TJ-MA - Apelação Cível 0026787-59.2013.8.10.0001, Relator(a): Des.(a) Maria Das Graças de Castro Duarte Mendes, 5ª Câmara Cível, julgamento em 30/03/2015, Publicado no DJE: 07/04/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

8) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. FALHA EM SERVIÇO DE ENFERMAGEM. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO HOSPITAL. RELAÇÃO DE CONSUMO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. I - A responsabilidade do hospital é objetiva, tendo em vista a Teoria do Risco da Atividade, o chamado risco-proveito, do qual somente se exime o agente imputado pelo fato, demonstrando culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior, que nenhuma relação de causalidade tenha com o atendimento oferecido e prestado. II - Em demandas relativas ao direito do consumidor é plenamente possível a aplicação da inversão do ônus da prova como regra de julgamento. III - Comprovado que o autor sofreu reação alérgica em decorrência de medicação ministrada indevidamente enquanto em atendimento no hospital demandado e que este não comprovou a ausência do erro no procedimento da equipe de enfermagem, deve ser mantida a condenação.

(TJ-MA, Apelação cível nº: 0040262-87.2010.8.10.0001, Relator: Raimundo José Barros De Sousa, 1ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 26/03/2015, Publicado no DJE: 07/04/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Eventos

I Seminário de Direito do Consumidor da Defensoria Pública de São Paulo, que ocorrerá nos dias 14 e 15 de maio de 2015, no auditório do edifício sede da Defensoria Pública do Estado, situado na Rua Boa Vista, 200, térreo, Centro – São Paulo.

Para visualizar a programação, [clique aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

